

EMENDA N° ___ – CMA
(ao PLC n° 30, de 2011)

Dê-se ao § 6º do art. 12 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 12 ...

§ 6º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como de obras de infra-estruturas rodoviárias, portuárias, ferroviárias e aeroportuárias.

JUSTIFICAÇÃO

Quando se faz um empreendimento que vai servir a toda uma sociedade como no setor de energia, transporte e portuárias, que é de interesse público devemos ter certa flexibilidade, dentro das regras do licenciamento, para que não se prejudique toda uma comunidade que irá usufruir dessa obra.

Devemos-nos dar a mesma atenção as obras de infra-estrutura e portuárias, pois o Brasil esta numa fase de crescimento e a deficiência quanto a esses setores e notório em todo pais, programas do governo federal como o PAC esta no rumo de diminuir tal necessidade e portanto a necessidade de inserir tais empreendimentos.

Sala das Sessões, Novembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI